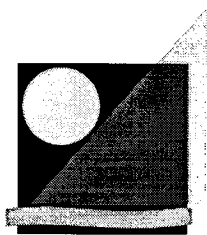


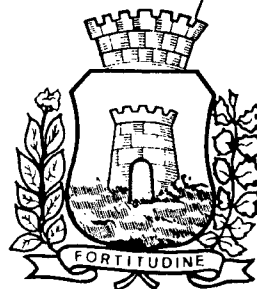
lei nº 6643 de 31.05.90
D.O.M. n.º 9382 de 31.05.90

paracionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Regia Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 20/03/90

PROJETO DE LEI Nº 043/90

ASSUNTO

Dispõe completamente sobre a
lei nº 5122-A de 13 de Março de
1979, e dá outras providências

VEREADOR Narcilio Andrade

LEI Nº 6643 DE 31, 05, 90

DIOM Nº 9382 DE 31, 05, 90

ARQUIVO 18.06.90



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 066431990

Projeto: 00431990

Autor: NARCILIO ANDRADE

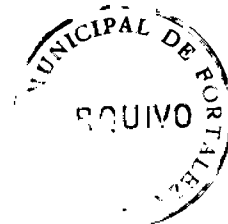
Assunto: USO E OCUPACAO DO SOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6643** DE **31** DE **maio** DE 1990.



Dispõe completamente sobre a Lei nº 5122-A de 13 de março de 1979, e dá outras providências.

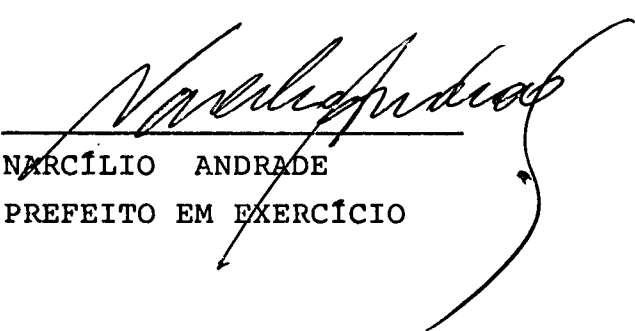
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 da Lei Municipal nº 5122-A de 13 de março de 1979, bem como os dispositivos de regulamentação do referido artigo.

Art. 2º - A área inserida no perímetro que começa na confluência das Ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a Rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a Ruas Antonio Lima, Rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a Rua Silva Paulet, Rua Silva Jatai, Rua José Vilar e Rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial, fica incluída nos padrões de ocupação e normas para edificação da Zona ZR-3.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **31** DE **maio** DE 1990.

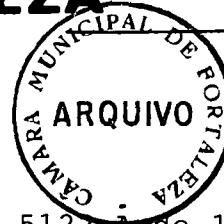


NARCÍLIO ANDRADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO



COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR folvito
aleucar COMO RELATOR
Em 26/03/1990 Alfardim
s. de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 043 / 190

Dispõe completamente sobre a Lei nº 5122-A de 13 de março de 1979, e dá outras providências.

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 23/3/1990

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 28/3/1990

Presidente

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 da Lei Municipal nº 5122-A de 13 de março de 1979, bem como os dispositivos de regulamentação do referido artigo.

Art. 2º - A área inserida no perímetro que começa na confluência das Ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a Rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a Rua Antonio Lima, Rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a Rua Silva Paulet, Rua Silva Jataí, Rua José Vilar e Rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial, fica incluída nos padrões de ocupação e normas para edificação da Zona ZR-3.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 20 de maio de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/3/1990

Vereador - Narcílio Andrade

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Como o Palácio do Governo do Estado não mais está dentro da área estabelecida pelo art. 58 da Lei Municipal nº 5122-A de 13 de março de 1979, não existem razões para que a referida área tenha tratamento urbano diferenciado, devendo ser incluída na Zona ZR-3 em que se encontra fisicamente inserida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 20 de maio de 1990.

Vereador - Narcílio Andrade



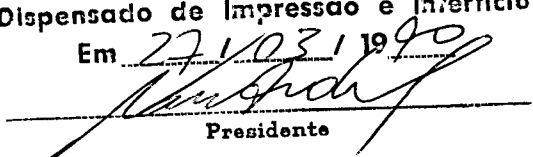
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 14 /90.

Ao Projeto de Lei nº 043 /90.

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 27/03/1990

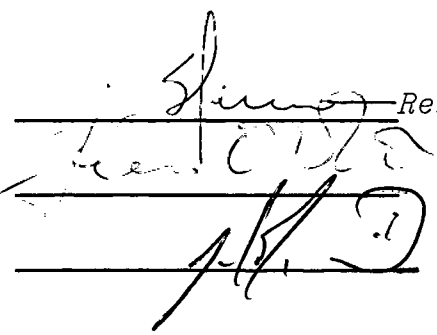

Presidente

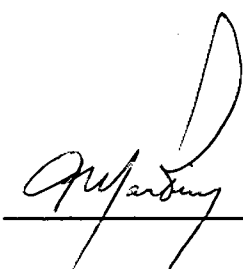
Consultando o órgão competente SPLAM,
nada impede a aprovação da propositura.

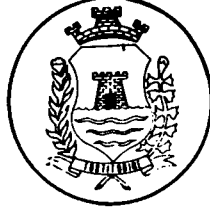
A Lei 5122 - A de 13/03/79 protegia em
um raio de 150m a residência oficial e sede do palácio do governo.

É público e notório que o palácio da
Abolição, hoje funciona somente como sede de repartição público.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 1990.


Relator

Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/90.

APPROVADO
EM 29/3/90
Presidente

Dispõe completamente sobre a Lei nº 5122 - A de março de 1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 da Lei Municipal nº 5122 - A de 13 de março de 1979, bem como os dispositivos de regulamentação do referido artigo.

Art. 2º - A área inserida no perímetro que começa na confluência das Ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a Rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a Rua Antonio Lima, Rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a Rua Silva Paulet, Rua Silva Jataí, Rua José Vilar e Rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial, fica incluída nos padrões de ocupação e normas para edificação da Zona ZR-3.

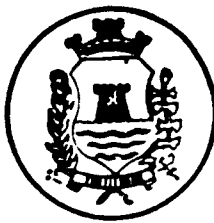
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1990.

Salvador Ferreira
Lucy

Presidente

Lucy



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR



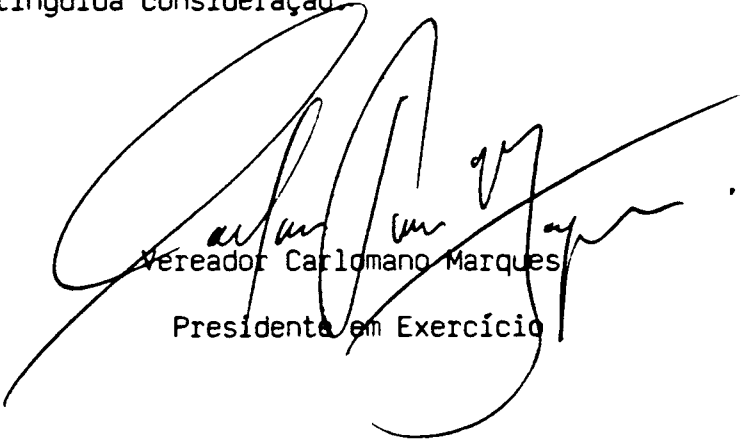
Ofício nº 942 /90

Fortaleza, 31 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe completamente sobre a Lei nº 5122-A de 13 de março de 1979, e dá outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração


Vereador Carlomano Marques

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador NARCÍLIO ANDRADE

DD: Prefeito em Exercício

Nesta

Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/90.

APPROVADO
EM 29

Presidente

Dispõe completamente sobre a Lei nº 5122 - A de março de 1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 da Lei Municipal nº 5122 - A de 13 de março de 1979, bem como os dispositivos de regulamentação do referido artigo.

Art. 2º - A área inserida no perímetro que começa na confluência das Ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a Rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a Rua Antonio Lima, Rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a Rua Silva Paulet, Rua Silva Jataí, Rua José Vilar e Rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial, fica incluída nos padrões de ocupação e normas para edificação da Zona ZR-3.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1990.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1990.



Dispõe completamente sobre a Lei nº 5122-A de 13 de março de 1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 da Lei Municipal nº 5122-A de 13 de março de 1979, bem como os dispositivos de regulamentação do referido artigo.

Art. 2º - A área inserida no perímetro que começa na confluência das Ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a Rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a Ruas Antonio Lima, Rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a Rua Silva Paulet, Rua Silva Jatai, Rua José Vilar e Rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial, fica incluída nos padrões de ocupação e normas para edificação da Zona ZR-3.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO



COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VILAR *soluções*
aleuvar COMISSÃO DE URBANISMO
Em 26/03/190 *M. J. J. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

2319/1990

PROJETO DE LEI Nº 043 / 190

Dispõe completamente sobre a Lei nº 5122-A de 13 de março de 1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - Fica revogado o Art. 58 da Lei Municipal nº 5122-A de 13 de março de 1979, bem como os dispositivos de regulamentação do referido artigo.

Art. 2º - A área inserida no perímetro que começa na confluência das Ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a Rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a Rua Antonio Lima, Rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a Rua Silva Paulet, Rua Silva Jataí, Rua José Vilar e Rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial, fica incluída nos padrões de ocupação e normas para edificação da Zona ZR-3.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 20 de maio de 1990.

Narcílio Andrade
Vereador - Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA:

Como o Palácio do Governo do Estado não mais está dentro da área estabelecida pelo art. 58 da Lei Municipal nº 5122-A de 13 de março de 1979, não existem razões para que a referida área tenha tratamento urbano diferenciado, devendo ser incluída na Zona ZR-3 em que se encontra fisicamente inserida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 20 de maio de 1990.

Narcílio Andrade
Vereador - Narcílio Andrade